



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC - www.crfsc.gov.br**  
**Rua Crispim Mira, 421 - CEP 88020- 540 Fone (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC**

**DELIBERAÇÃO Nº 1286**

08 de junho de 2018

Ementa: Dispõe sobre a apreciação e votação de processos de infração.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando a Resolução nº 566, de 06 de dezembro de 2012, do Conselho Federal de Farmácia.

Considerando o disposto na Lei 5724, de 26 de outubro de 1971.

Considerando a Lei 3820, de 11 de novembro de 1960.

Considerando o disposto na Lei 13.021 de 8 de agosto de 2014.

Considerando o disposto na Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973.

**DELIBERA**

Artigo 1º – Acatar o voto-vista proferido pelo Conselheiro Otto Luiz Quintino Júnior e manter a multa de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 5.622,00 (cinco mil seiscentos e vinte e dois reais). A empresa foi autuada por estar em funcionamento fora do horário declarado ao CRF/SC e sem profissional farmacêutico responsável técnico devidamente inscrito e habilitado junto ao CRF/SC, conforme Auto de Infração 2181323021417 de 02/12/2017 (sábado) às 19h36min. Na Reunião Plenária de 05/03/2018, o processo foi multado em seis salários mínimos, Ad Referendum, devido ao fato da empresa não ter encaminhado defesa para este processo, conforme o parágrafo primeiro do Art. 7º da Resolução 566/2012. Assim sendo, o parecer do Conselheiro Otto Luiz Quintino Júnior é pela manutenção da penalidade de multa de seis salários mínimos, haja vista que a empresa sequer apresentou defesa ao CRF/SC, como forma de justificar a irregularidade constatada na inspeção realizada pela fiscalização do Conselho de Farmácia de Santa Catarina.

Florianópolis, 08 de junho de 2018.

**Karen Berenice Denez**  
**Presidente do CRF-SC**